PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03426/86

Autor: MARLINDO POMPEU
Data: 18/06/1986
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Dispõe sobre a DEFESA e PROTEÇÃO ao Consumidor nas feiras-livres, na forma que indica.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Compete à Prefeitura Municipal do Natal instalar barraca nas feiras-livres da cidade, para fins de proteção e defesa ao Consumidor.

§ 1º- A BARRACA a que se refere o presente artigo deverá conter a seguinte inscrição "CONFIRA AQUI SUA MERCADORIA" PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL.

§ 2º-.....(vetado).....

Art. 2º- Competirá, igualmente, ao Executivo Municipal, instalar na BARRACA supra mencionada uma BALANÇA, devidamente aferida, para a conferência do peso da mercadoria adquirida pelo consumidor.

Art. 3º- .....(VETADO).....

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de junho de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 19 de junho de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito